



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata
Setor de Licitações

Fls.

Rubrica

CONTRATO Nº 166/2025

PROCESSO Nº 1.298/2025 – EDITAL Nº 187/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA LINHA CAMPESTRE – TRECHO 2 NO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS.

O **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Fernando Luzzatto, 158, na cidade de Nova Prata/RS, com CNPJ nº 91.618.439/0001-38 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Umberto Luiz Carnevalli, brasileiro, solteiro, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa **MATT CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.220.982/0001-27, estabelecida na Rodovia RS 324, nº 1500, Distrito Industrial, na cidade de Vila Maria/RS, neste ato representada pelo Sr. Douglas Matt, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 019.990.750-13, carteira de identidade nº 7104116061/SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Irmãos Busato nº 525, Lot. A. Zilio, na cidade de Vila Maria/RS, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021, bem como à Concorrência Eletrônica nº 013/2025:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS E BASE LEGAL

1.1. Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da Contratada e pelas disposições deste Contrato.

Parágrafo único. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras nelas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA LINHA CAMPESTRE – TRECHO 2 NO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS**, em regime de empreitada por preço global, com a entrega imediata e integral, conforme descrito no edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. A descrição detalhada do objeto, bem como as condições de execução são as constantes no Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização de Demanda, Mapa de Riscos, Memorial Descritivo e demais arquivos anexos ao processo licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata
Setor de Licitações

Fls.

Rubrica

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O Contratante pagará, pelo objeto do presente Contrato, o valor total de R\$ 310.143,91 (trezentos e dez mil e cento e quarenta e três reais e noventa e um centavos), considerando o valor dos materiais: R\$ 263.622,32 (duzentos e sessenta e três mil e seiscentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos); e o valor da mão de obra: R\$ 46.521,59 (quarenta e seis mil e quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos).

4.2. A composição detalhada dos custos encontra-se especificada na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, integrante do Projeto Executivo.

4.3. A tributação do ISS Construção Civil neste Município seguirá o entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) no REsp 1916376/RS/2023, qual seja: "a base de cálculo do ISS é o preço do serviço de construção civil contratado, não sendo possível deduzir os materiais empregados, salvo se produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS".

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE PAGAMENTO

5.1. Para o processamento da medição, será necessário:

5.1.1. Conclusão total da etapa;

5.1.2. Solicitação formalizada, junto com a entrega dos Laudos do responsável técnico pela execução, declarando atendimento às exigências descritivas no memorial descritivo.

5.2. O pagamento será efetuado pelo Contratante em 02 (duas) parcelas, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais referentes aos serviços prestados, comprovado o efetivo recebimento dos mesmos, e de acordo com o cronograma físico-financeiro anexo ao processo licitatório.

5.2.1. Para pagamento da 1ª parcela será necessário entrega da CNO, cuja obrigatoriedade pertence à Contratada, além da execução total da etapa, conforme planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

5.2.2. Para liberação do pagamento da 2ª e última parcela, será necessário entrega da baixa da CNO, comprovando cumprimento de todas as obrigações pertencentes à Contratada e corresponderá a etapa completa, conforme planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

5.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.6. Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata
Setor de Licitações

Fls.

Rubrica

b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Caso a entrega dos serviços não esteja em conformidade, a fiscalização notificará a Contratada, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega do serviço contratado.

5.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.9. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.10. O recebimento provisório não excluirá a responsabilidade civil pela conformidade dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Durante a vigência do Contrato, as quantidades dos itens constantes na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários poderão ser acrescidas ou reduzidas em até 25% (vinte e cinco por cento), a critério exclusivo da Administração, desde que tais alterações sejam indispensáveis para o cumprimento dos objetivos do contrato, com ou sem alteração do valor contratual.

6.1.1. A execução de quaisquer serviços decorrentes de alterações de projeto somente poderá ser iniciada após autorização expressa da Prefeitura, mediante: Solicitação formal da empresa Contratada; Emissão de parecer técnico pelo setor competente; e Concordância do Secretário responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO E DO PRAZO

7.1. Deverá a empresa vencedora apresentar, no prazo de **15 (quinze) dias**, os documentos exigidos nos requisitos da contratação, bem como, as demais licenças e autorizações previstas no Termo de Referência anexo ao processo licitatório, juntamente com o contrato devidamente assinado.

7.2. Licenças e projetos Exigidos:

7.2.1. Licença de Operação (LO) da Usina de Asfalto, em vigor, emitida pelo órgão ambiental competente, que comprove ter a mesma condição de atender ao serviço. Se a usina não for de propriedade da licitante deverá ser apresentada uma declaração de disponibilidade específica para esta licitação, assinada pelo proprietário e/ou responsável da Usina, que esta atenderá ao objeto contratual, com firma reconhecida em Cartório, devendo ser anexada a respectiva Licença de Operação (LO) em vigor e emitida pelo órgão competente.

7.2.2. Licença de Operação (LO) para Exploração e Beneficiamento de Minério em vigor, emitida por órgão competente. Se a britagem não for de propriedade da licitante, deverá ser apresentada a declaração de disponibilidade específica para esta licitação, assinada pelo proprietário da britagem, que esta atenderá ao objeto contratual, com firma reconhecida, devendo ser anexada a respectiva Licença de Operação (LO) em vigor, emitida pelo órgão competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata
Setor de Licitações

Fls.

Rubrica

7.2.3. Licença de Operação de Caminhão Espargidor de Asfalto para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, emitida pelo órgão ambiental competente, em vigor. Se o Caminhão Espargidor não for de propriedade da licitante deverá ser apresentada declaração de sua disponibilidade, assinada pelo proprietário, devidamente autenticada, devendo ser anexada a respectiva Licença de Operação.

7.2.4. A licitante vencedora deverá apresentar um projeto de CBUQ, referente à mistura asfáltica utilizada na pavimentação, elaborado por um laboratório vinculado a uma instituição de ensino superior, ou laboratório devidamente credenciado ou reconhecidos, em nome do proprietário da usina, juntamente com os materiais correspondentes, provenientes de uma britagem licenciada, a serem apresentados pela licitante.

7.3. Após assinatura do contrato, os responsáveis pela gestão convocarão a empresa Contratada para uma reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas entre as partes, incluindo passagem de obras e esclarecimento de dúvidas sobre o projeto.

7.4. Após alinhamento entre as partes, será dada Ordem de Início (a ser definida pelo Contratante), a partir da qual a empresa deverá mobilizar equipamentos e equipe necessária para execução da obra conforme o cronograma, concluindo os serviços no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

7.5. A Contratada deverá manter registro no Diário de Obras, o qual deverá ser apresentado no caso de a fiscalização solicitar e entregue ao final de cada mês fisicamente para os fiscais. Concessão de aditamento de prazo será realizada somente mediante justificativa fundamentada e comprovada por parte da Contratada.

7.6. Durante a execução, deverão ser realizadas reuniões quinzenais pré-agendadas entre equipes; esta periodicidade poderá variar a depender da necessidade.

7.7. A descrição da execução das etapas, subetapas, exigências e especificações, constam no Memorial Descritivo, arquivo anexo ao processo licitatório.

7.8. Ao receber o projeto de composição de CBUQ da Contratada, caso a densidade e ligante forem inferiores aos especificados (2.4ton/m³ e 6,323%), poderá o mesmo ser aceito, mas será realizada uma supressão de valor para adequação orçamentária e financeira.

7.9. A execução da referida obra deverá seguir todas as especificações contempladas no Memorial Descritivo (documento anexo ao processo licitatório), bem como as normativas pertinentes, incluindo as especificadas a seguir:

- Especificações Gerais do DAER e DNIT
- DAER-ES-P 01/91 - Regularização do Subleito
- DAER-ES-P 07/91 - Macadame Seco
- DAER-ES-P 08/91 - Base Granular
- DAER-ES-P 12/91 - Imprimação
- DAER-ES-P 13/91 - Pintura de Ligação
- DAER-ES-P 16/91 - Concreto Asfáltico
- DAER-ES-COMPLEM 09/91 - Remoção de Pavimento
- DAER-ES-COMPLEM 01/91 - Reaterro e Compactação Manual ou Mecânica
- DAER-ES-COMPLEM 03/91 - Controle Tecnológico dos Serviços pela Empreiteira
- DAER-ES-COMPLEM 11/91 - Escavação Manual
- DAER-ES-OC 03/91 - Sinalização
- DAER-ES-D 07/91 - Caixas Coletoras
- ABNT NBR 11862 - Sinalização Horizontal Viária - Tinta Acrílica à Base de Solvente
- ABNT NBR 14890 - Sinalização Vertical Viária
- ABNT NBR 16184 - Sinalização Horizontal Viária - Esferas e microesferas
- ABNT NBR 15576 - Sinalização Horizontal Viária - Tachões refletivos
- Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata
Setor de Licitações

Fls.

Rubrica

- NR 18
 - Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e Resolução CONAMA 307/2002.
- 7.10.** A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos. Quaisquer resíduos de asfalto são resíduos de construção na lista da Política Nacional de Resíduos Sólidos e devem ser descartados conforme leis vigentes.
- 7.11.** É admitida a **subcontratação da sinalização horizontal**, por se tratar de serviço que normalmente é prestado por empresas especializadas que só realizam este tipo de trabalho, devendo a empresa Contratada responsabilizar-se pelo trabalho prestado por terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Anteprojeto Simplificado e na Proposta.
- 8.2.** Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.
- 8.3.** Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas.
- 8.4.** Apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras e/ou aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação.
- 8.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, as obras e/ou serviços recusados pelo Contratante no prazo determinado pela Fiscalização.
- 8.6.** Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços até o seu término.
- 8.7.** No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do Contratante, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.
- 8.8.** Responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas dela provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados, assim como pela limpeza final da obra.
- 8.9.** Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Município, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o Contratante e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.10.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1.** Após validação da medição pelos fiscais, estando de acordo o serviço e emitindo o Laudo de Medição, realizar os pagamentos em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata
Setor de Licitações

Fls.

Rubrica

da documentação ao setor Financeiro, observando o cronograma físico-financeiro anexo ao processo licitatório.

9.2. Realizar a fiscalização do objeto contratado.

9.3. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva realização dos serviços, objetos deste Contrato.

9.4. Efetuar o pagamento à Contratada conforme disposto no edital.

9.5. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

10.1. A Contratada submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo Contratante e/ou por seus prepostos, não eximem a Contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

10.2. A Fiscalização do contrato caberá ao servidor **Idacir Pegoraro – Secretário Adjunto de Obras**, matrícula 7083. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo Contratante, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.4. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do Contratante ou de seus prepostos.

10.5. A Contratada se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do Contratante acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

10.6. A gestão do contrato será de responsabilidade de **Gilmar Luiz Lovizon - Secretário de Obras**, matrícula 7061, cabendo-lhe supervisionar o cumprimento das obrigações contratuais e assegurar a conformidade dos serviços com as especificações técnicas e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

11.1. As obras e/ou serviços objeto deste Contrato serão executados sob responsabilidade do corpo técnico da empresa Contratada, que fica autorizado a representar a Contratada em suas relações com o Contratante em matéria técnica.

11.2. A Contratada se obriga a manter o profissional indicado no procedimento licitatório como Responsável Técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

11.3. O Responsável Técnico indicado pela Contratada poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do Contratante.

11.4. O Contratante designa a servidora: **Leticia Bortoluzzi - Engenheira Civil, Matrícula 3657**, para exercer a fiscalização da execução da obra, sendo autorizada a representar o Contratante em suas relações com a Contratada em matéria técnica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata
Setor de Licitações

Fls.

Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1. À Contratada, se não atender os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- b) Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no início ou na entrega do objeto, limitado a 10 (dez) dias, consecutivos ou não, após os quais será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato ou na prestação da garantia, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- d) Multa de 10 % (dez por cento), sobre o valor contratual, no caso de inexecução total do contrato ou prestação da garantia, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: a multa da alínea 'c', será calculada sobre o montante não adimplido do contrato, avaliado em percentual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O Contratante poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, art. 138, art. 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Poderá ocorrer a rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio, recebendo a Contratada o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A dotação orçamentária para contratação do objeto deste Contrato, correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

SECRETARIA: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PROJETO: 26.782.0560.2152.0000 - MANUT. /CONSERV. /SINALIZAÇÃO ESTRADAS MUNICIPAIS

RUBRICA: 3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (4825)

DESPESA SECUNDARIA - 3.4.4.90.51.91.00.00.00 - OBRAS EM ANDAMENTO (407)

VINCULADO (X)

TIPO DE RECURSO: 1108 - PAVIMENTAÇÃO ESTRADAS RURAIS - CAMPESTRE

FONTE RECURSO STN: 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

PROJETO: 26.782.0560.2152.0000 - MANUT. /CONSERV. /SINALIZAÇÃO ESTRADAS MUNICIPAIS

RUBRICA: 3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (336)

DESPESA SECUNDARIA - 3.4.4.90.51.91.00.00.00 - OBRAS EM ANDAMENTO (1754)

PRÓPRIOS (X)

TIPO DE RECURSO: 01 - LIVRE

FONTE RECURSO STN: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata
Setor de Licitações

Fls.

Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Nova Prata/RS, 09 de Dezembro de 2025.

CONTRATANTE

Município de Nova Prata
Umberto Luiz Carnevalli
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Matt Construtora Ltda.
Douglas Matt
CNPJ: 00.220.982/0001-27

Assessoria Jurídica

Fiscal do Contrato - Idacir Pegoraro